



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 331 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 12 de setembro de 2013 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Leis

LEI Nº 038/2013

Súmula: Altera a Lei nº 050/2009 – Plano Plurianual referente ao período de 2010 a 2013, Altera a Lei nº 016/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013 e Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José De Jesus Isac, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2013, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 03 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE – 002 – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ.: 2.XXX – Transporte e Destinação Final de Resíduos

33.90.39.00.00.00 – XXXX – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 60.000,00

ÓRGÃO – 07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Proj./Ativ.: 2.056 – Manutenção do Transporte Escolar

33.90.39.00.00.00 – XXXX – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 114 – Programa Nacional Transporte Escolar – FNDE R\$ 22.800,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se:

I – do previsto no inciso III, anulação parcial ou total, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, mediante o cancelamento dos seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO

UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Proj./Ativ.: 1.058 – Aquisição de Caminhões e Máquinas

44.90.52.00.00.00 – 0074 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 60.000,00

ÓRGÃO – 07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Proj./Ativ.: 2.056 – Manutenção do Transporte Escolar

33.90.30.00.00.00 – 0162 – Material de Consumo

Fonte: 114 – Programa Nacional Transporte Escolar – FNDE R\$ 22.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 12 dias do mês de setembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

LEI Nº 039/2013

Súmula: Altera a Lei nº 050/2009 – Plano Plurianual referente ao período de 2010 a 2013, Altera a Lei nº 016/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013 e Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José De Jesus Isac, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2013, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 122.910,72 (cento e vinte e dois mil, novecentos e dez reais, setenta e dois centavos) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO

UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Proj./Ativ.: 2.077 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública

33.90.30.00.00.00 – XXXX – Material de Consumo

Fonte: 507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública R\$ 35.000,00

ÓRGÃO – 06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 1.XXX – Aquisição de Veículo

44.90.52.00.00.00 – XXXX – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas R\$ 26.000,00

Fonte: 497 – Vigilância em Saúde R\$ 30.075,19

Proj./Ativ.: 2.XXX – Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde - VIGIASUS

31.90.11.00.00.00 – XXXX – Vencimentos e Vantagens Fixas

Fonte: 497 – Vigilância em Saúde R\$ 5.200,00

31.90.13.00.00.00 – XXXX – Obrigações Patronais

Fonte: 497 – Vigilância em Saúde R\$ 1.200,00

33.90.14.00.00.00 – XXXX – Diárias – Pessoal Civil

Fonte: 497 – Vigilância em Saúde R\$ 2.000,00

33.90.30.00.00.00 – XXXX – Material de Consumo

Fonte: 497 – Vigilância em Saúde R\$ 21.435,53

33.90.36.00.00.00 – XXXX – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 497 – Vigilância em Saúde R\$ 2.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se:

I – Expectativa de Excesso de Arrecadação Vinculado a ser apurado na Fonte 497 no exercício de 2013 no valor de R\$ 61.910,72, conforme convênio VIGIASUS – Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde.

II – do previsto no inciso III, anulação parcial ou total, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, mediante o cancelamento dos seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE – 002 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.013 – Manutenção da Administração Municipal

33.90.14.00.00.00 – 0025 – Diárias – Pessoal Civil

Fonte: 000 – Recursos Ordinários - Livres R\$ 26.000,00

ÓRGÃO – 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO

UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Proj./Ativ.: 2.077 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública

33.90.39.00.00.00 – 0088 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública R\$ 20.000,00

44.90.51.00.00.00 – 0089 – Obras e Instalações

Fonte: 507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública R\$ 15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 12 dias do mês de setembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

LEI Nº 040/2013

Súmula: Altera a Lei nº 050/2009 – Plano Plurianual referente ao período de 2010 a 2013, Altera a Lei nº 016/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013 e Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José De Jesus Isac, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2013, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$- 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO

UNIDADE – 002 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Proj./Ativ.: 2.037 – Infra Estrutura Viária para Área Rural

33.90.30.00.00.00 – 0090 – Material de Consumo

Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras R\$ 64.000,00

ÓRGÃO – 07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Proj./Ativ.: 2.057 – Manutenção do Salário Educação

44.90.52.00.00.00 – 0167 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 107 – Salário-Educação R\$ 10.000,00



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 331 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 12 de setembro de 2013 | PÁGINA: 2

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, do previsto no inciso III, anulação parcial ou total, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante o cancelamento dos seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO  
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO  
Proj./Ativ.: 2.036 – Pavimentação e Manutenção de Ruas  
44.90.51.00.00.00 – 0086 – Obras e Instalações  
Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras R\$ 64.000,00

ÓRGÃO – 07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
Proj./Ativ.: 3.037 – Ampliação e Reforma de Escola Sede Munic  
44.90.51.00.00.00 – 0154 – Obras e Instalações  
Fonte: 107 – Salário-Educação R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 12 dias do mês de setembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 042/2013

SÚMULA: "ALTERAA REDAÇÃO DO ARTIGO 231 E O ANEXO VI E REVOGA O ARTIGO 230, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 040/2001, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 231 e o Anexo VI, da Lei Municipal nº 040/2001, que institui o Código Tributário do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/ esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Santana do Itararé.

§1º. Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/ esgoto da Sanepar.

§2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 3º. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município - UR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I.

Art. 4º. O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 5 (cinco) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

Art. 5º. No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 6º. No caso de religação de água/ esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 7º. Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média do cinco meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do artigo 4º desta Lei.

Art. 8º. A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 9º. Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo I a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§1º. Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§2º. Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 10. Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 11. O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I.

Parágrafo único: Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexo I.

Art. 12. Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte/cliente da SANEPAR com as mesmas características de consumo histórico de água medida e calculado nos termos do artigo 11 desta Lei.  
Parágrafo único: Neste caso a cobrança será efetuada diretamente pelo Município.

Art. 13. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§1º. Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

§2º. Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/ esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 14. Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

Art. 15. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/ esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.  
Parágrafo único: A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/ esgoto da SANEPAR.

Art. 16. Fica revogado o artigo 230 da Lei Municipal nº 040/2001 (Código Tributário do Município de Santana do Itararé).

Art. 17º. Revogando – se as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2014, atendendo o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal c/c artigo 97 do Código Tributário Nacional.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 12 DE SETEMBRO DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

continua...



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 331 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 12 de setembro de 2013 | PÁGINA: 3

...continuação

### ANEXO I

#### TABELA DE COBRANÇA - TAXA DE COLETA DE LIXO

##### 1.) CONTRIBUINTE CADASTRADO NA CATEGORIA RESIDENCIAL ÁGUA/ESGOTO:

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "L" - RESIDENCIAL
A	Até 10m <sup>3</sup>	0,050
B	De 10,01m <sup>3</sup> até 15m <sup>3</sup>	0,058
C	De 15,01m <sup>3</sup> até 20m <sup>3</sup>	0,066
D	De 20,01m <sup>3</sup> até 30m <sup>3</sup>	0,075
E	De 30,01m <sup>3</sup> até 50m <sup>3</sup>	0,083
F	De 50,01m <sup>3</sup> até 100m <sup>3</sup>	0,092
G	De 100,01m <sup>3</sup> até 500m <sup>3</sup>	0,099
H	Acima de 500,01m <sup>3</sup>	0,108

##### 2.) CONTRIBUINTE CADASTRADO NA CATEGORIA COMERCIAL ÁGUA/ESGOTO:

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "L" - COMERCIAL
J	Até 10m <sup>3</sup>	0,050
C	De 10,01m <sup>3</sup> até 15m <sup>3</sup>	0,066
D	De 20,01m <sup>3</sup> até 30m <sup>3</sup>	0,083
F	De 30,01m <sup>3</sup> até 50m <sup>3</sup>	0,092
G	De 50,01m <sup>3</sup> até 100m <sup>3</sup>	0,099
H	De 100,01m <sup>3</sup> até 500m <sup>3</sup>	0,108
K	Acima de 500,01m <sup>3</sup>	0,118

##### 3.) CONTRIBUINTE CADASTRADO NA CATEGORIA INDUSTRIAL ÁGUA/ESGOTO:

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "L" - INDUSTRIAL
J	Até 10m <sup>3</sup>	0,050
C	De 10,01m <sup>3</sup> até 15m <sup>3</sup>	0,066
D	De 20,01m <sup>3</sup> até 30m <sup>3</sup>	0,075
E	De 30,01m <sup>3</sup> até 50m <sup>3</sup>	0,083
F	De 50,01m <sup>3</sup> até 100m <sup>3</sup>	0,092
G	De 100,01m <sup>3</sup> até 500m <sup>3</sup>	0,099
H	De 500,01m <sup>3</sup> até 1000m <sup>3</sup>	0,108
K	Acima de 1000,01m <sup>3</sup>	0,118

##### 4.) CONTRIBUINTE CADASTRADO NA CATEGORIA UTILIDADE PÚBLICA ÁGUA/ESGOTO:

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "L" - UTILIDADE PÚBLICA
J	Até 10m <sup>3</sup>	0,050
C	De 10,01m <sup>3</sup> até 15m <sup>3</sup>	0,066
D	De 20,01m <sup>3</sup> até 30m <sup>3</sup>	0,075
E	De 30,01m <sup>3</sup> até 50m <sup>3</sup>	0,083
F	De 50,01m <sup>3</sup> até 100m <sup>3</sup>	0,092
G	De 100,01m <sup>3</sup> até 500m <sup>3</sup>	0,099
H	De 500,01m <sup>3</sup> até 1000m <sup>3</sup>	0,108
K	Acima de 1000,01m <sup>3</sup>	0,118

##### 5.) CONTRIBUINTE CADASTRADO NA CATEGORIA PODER PÚBLICO ÁGUA/ESGOTO:

CLASSE DO GERADOR DE LIXO HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA COEFICIENTE "L" - PODER PÚBLICO ISENTO

##### 6.) CONTRIBUINTE CADASTRADO NA SANEPAR COM TARIFA SOCIAL DE ÁGUA/ESGOTO: CLASSE DO GERADOR DE LIXO HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA COEFICIENTE "L" - TAXA SOCIAL DE LIXO

TARIFA SOCIAL DA SANEPAR 0,024

#### GLOSSÁRIO DE CONCEITOS ADOTADOS PELA SANEPAR:

**Matrícula:** codificação imutável que identifica usuário/cliente com o objetivo de agregá-lo à inscrição para fins de cadastro, faturamento e cobrança.

**Economia:** assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou serviço de esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

**Economia mista:** quando há 2 (duas) ou mais economias de categoria diferente na mesma matrícula, assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou serviço de esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

**Categoria:** classificação da economia em função da ocupação do prédio.

**Classe do gerador de lixo:** É a codificação que identifica o contribuinte na Tabela de Cobrança Anexo I.

**Coefficiente "L":** índice a ser aplicado sobre o valor da UR para definição do cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo correspondente a cada uma das classes do gerador de lixo

continua...



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 331 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 12 de setembro de 2013 | PÁGINA: 4

...continuação

Tarifa Social de Lixo: será aplicado para os contribuintes que estão inscritos no programa da Tarifa Social de água e/ou esgoto da Sanepar.

Histórico de consumo de água: é o correspondente a cinco meses de consumo de água consecutivos do ano anterior ao do lançamento.

Ligação Ativa de água e/ou esgoto: assim entendida como toda matrícula que possa gerar faturamento.

CADASTRO GERAL	VALOR	CLASSE	QTD-ECO	VLR R\$	ECO - %
Cliente isento conforme lei municipal		1	30		2,2
Exclusão a pedido do cliente - Requerimento		2			
Cobrança efetuada diretamente pela PM		3			
Cliente/Área não atendida pela coleta de lixo		4			
Novas ligações/Religações - aguardando definição da PM		5			
Cobrança suspensa temporariamente		6			
<b>TOTAL CLASSE NUMERICA</b>			<b>30</b>		<b>2,2</b>

  

SITUAÇÃO PROPOSTA	VALOR	CLASSE	QTD-ECO	VLR R\$	ECO - %
TARIFA SOCIAL SANEPAR - CATEGORIA 013	3,50	A	288	1.008,00	21,0
1-ATE 10m3	5,50	B	698	3.839,00	50,8
2-DE >10 e <= 20m3	9,50	C	319	3.030,50	23,2
3-DE >20 e <= 50m3	15,00	D	33	495,00	2,4
4-DE >50 e <= 100m3	20,00	E	5	100,00	0,4
8-DE > ACIMA DE 100m3	60,00	F			
<b>TOTAL CLASSE ALFABETICA</b>			<b>1.343</b>	<b>8.472,50</b>	<b>97,8</b>

  

PREVISAO ARRECADACAO MENSAL R\$	1.373	8.472,50	100,0
PREVISAO DE ARRECADACAO ANUAL R\$		101.670,00	
CUSTO MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRACAO - R\$		940,10	

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 12 DE SETEMBRO DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

### Decretos

DECRETO Nº 044/2013

Súmula: Altera a Lei nº 050/2009 – Plano Plurianual referente ao período de 2010 a 2013, Altera a Lei nº 016/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013 e Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 038/2013 de 12 de setembro de 2013;

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2013, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 03 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
UNIDADE – 002 – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE  
Proj./Ativ.: 2.XXX – Transporte e Destinação Final de Resíduos  
33.90.39.00.00.00 – XXXX – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 60.000,00

ÓRGÃO – 07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
Proj./Ativ.: 2.056 – Manutenção do Transporte Escolar  
33.90.39.00.00.00 – XXXX – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 114 – Programa Nacional Transporte Escolar – FNDE R\$ 22.800,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se:

I – do previsto no inciso III, anulação parcial ou total, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, mediante o cancelamento dos seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO  
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO  
Proj./Ativ.: 1.058 – Aquisição de Caminhões e Máquinas  
44.90.52.00.00.00 – 0074 – Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 60.000,00

ÓRGÃO – 07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
Proj./Ativ.: 2.056 – Manutenção do Transporte Escolar  
33.90.39.00.00.00 – 0162 – Material de Consumo  
Fonte: 114 – Programa Nacional Transporte Escolar – FNDE R\$ 22.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 12 dias do mês de setembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 331 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 12 de setembro de 2013 | PÁGINA: 5

### DECRETO Nº 045/2013

Súmula: Altera a Lei nº 050/2009 – Plano Plurianual referente ao período de 2010 a 2013, Altera a Lei nº 016/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013 e Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 039/2013 de 12 de setembro de 2013;

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2013, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 122.910,72 (cento e vinte e dois mil, novecentos e dez reais, setenta e dois centavos) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO  
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO  
Proj./Ativ.: 2.077 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública  
33.90.30.00.00.00 – XXXX – Material de Consumo  
Fonte: 507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública R\$ 35.000,00

ÓRGÃO – 06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Proj./Ativ.: 1.XXX – Aquisição de Veículo  
44.90.52.00.00.00 – XXXX – Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas R\$ 26.000,00  
Fonte: 497 – Vigilância em Saúde R\$ 30.075,19  
Proj./Ativ.: 2.XXX – Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde – VIGIASUS  
31.90.11.00.00.00 – XXXX – Vencimentos e Vantagens Fixas  
Fonte: 497 – Vigilância em Saúde R\$ 5.200,00  
31.90.13.00.00.00 – XXXX – Obrigações Patronais  
Fonte: 497 – Vigilância em Saúde R\$ 1.200,00  
33.90.14.00.00.00 – XXXX – Diárias – Pessoal Civil  
Fonte: 497 – Vigilância em Saúde R\$ 2.000,00  
33.90.30.00.00.00 – XXXX – Material de Consumo  
Fonte: 497 – Vigilância em Saúde R\$ 21.435,53  
33.90.36.00.00.00 – XXXX – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Fonte: 497 – Vigilância em Saúde R\$ 2.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se:  
I – Expectativa de Excesso de Arrecadação Vinculado a ser apurado na Fonte 497 no exercício de 2013 no valor de R\$ 61.910,72, conforme convênio VIGIASUS – Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde.  
II – do previsto no inciso III, anulação parcial ou total, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, mediante o cancelamento dos seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE – 002 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
Proj./Ativ.: 2.013 – Manutenção da Administração Municipal  
33.90.14.00.00.00 – 0025 – Diárias – Pessoal Civil  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários - Livres R\$ 26.000,00

ÓRGÃO – 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO  
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO  
Proj./Ativ.: 2.077 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública  
33.90.39.00.00.00 – 0088 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública R\$ 20.000,00  
44.90.51.00.00.00 – 0089 – Obras e Instalações  
Fonte: 507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública R\$ 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 12 dias do mês de setembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 046/2013

Súmula: Altera a Lei nº 050/2009 – Plano Plurianual referente ao período de 2010 a 2013, Altera a Lei nº 016/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013 e Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 040/2013 de 12 de setembro de 2013;

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2013, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$- 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO  
UNIDADE – 002 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS  
Proj./Ativ.: 2.037 – Infra Estrutura Viária para Área Rural  
33.90.30.00.00.00 – 0090 – Material de Consumo  
Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras R\$ 64.000,00

ÓRGÃO – 07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
Proj./Ativ.: 2.057 – Manutenção do Salário Educação  
44.90.52.00.00.00 – 0167 – Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 107 – Salário-Educação R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, do previsto no inciso III, anulação parcial ou total, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, mediante o cancelamento dos seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO  
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO  
Proj./Ativ.: 2.036 – Pavimentação e Manutenção de Ruas  
44.90.51.00.00.00 – 0086 – Obras e Instalações  
Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras R\$ 64.000,00

ÓRGÃO – 07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
Proj./Ativ.: 3.037 – Ampliação e Reforma de Escola Sede Munic  
44.90.51.00.00.00 – 0154 – Obras e Instalações  
Fonte: 107 – Salário-Educação R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 12 dias do mês de setembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

### Portarias

#### PORTARIA Nº 307 / 2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 189, inciso I da Lei Municipal nº 029/2003 c/c artigo 46 da Lei Municipal nº 08/2013;

CONSIDERANDO, a exposição do servidor atuante nas atividades de pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes em solvente contendo hidrocarbonetos aromáticos, fica exposta a agentes químicos;

CONSIDERANDO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – L.T.C.A.T., que tem por objetivo principal, constatar a existência de condições e ou atividades laborais que exponham os trabalhadores a riscos ambientais;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – L.T.C.A.T. realizado na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, em sua conclusão a respeito das atividades de pintura, recomenda-se o uso do Equipamento de Proteção Individual – E.P.I. e ampara o pagamento do adicional de insalubridade, por estarem expostos a agentes químicos;



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 331 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 12 de setembro de 2013 | PÁGINA: 6

### RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal ALCIDINEI INÁCIO MARTINS, pintor, matriculado sob o nº 20559, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.  
Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 12 de setembro de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL



### OUTRAS PUBLICAÇÕES



### Saiba as diferenças entre gripe comum e a gripe A (H1N1)

Sintomas	Gripe Comum	Gripe A
Febre	< 39º	Início súbito a 39º
Dor de Cabeça	De menor intensidade	Intensa
Calafrios	Esporádico	Frequentes
Cansaço	Moderado	Extremo
Dor de Garganta	Fortes	Leve
Tosse	De menor intensidade	Seca e contínua
Muco	Congestionamento nasal	Pouco comum
Dores musculares	Moderadas	Intensas
Ardor nos olhos	Leve	Intenso

Em caso de dúvidas, procurar uma unidade de saúde mais próxima.